



ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal de Farias Brito*

LEI N.º. 1.177

De 20 de novembro de 2006.

~~Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso; cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.~~

*Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa; cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências. (Nova redação dada pela Lei Ordinária n.º 1.565 de 05 de setembro de 2022)*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

~~Art. 1.º. A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.~~

**Art. 1.º.** A política municipal da pessoa idosa tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. *(Nova redação dada pela Lei Ordinária n.º 1.565 de 05 de setembro de 2022)*

~~Art. 2.º. Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.~~



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Farias Brito

**Art. 2º.** Considera-se pessoa idosa, para efeito desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade. *(Nova redação dada pela Lei Ordinária nº 1.565 de 05 de setembro de 2022)*

~~**Art. 3º.** A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:~~

~~I — É dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;~~

~~II — O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, sendo que o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral;~~

~~III — O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política, observadas as diferenças econômicas, sociais, regionais e culturais pelos Poderes Públicos e pela sociedade em geral.~~

**Art. 3º.** A Política Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - É dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar a Pessoa Idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

II - A Pessoa Idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, sendo que o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral;

III - A Pessoa Idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta



ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal de Farias Brito*

política, observadas as diferenças econômicas, sociais, regionais e culturais pelos Poderes Públicos e pela sociedade em geral.

**(Nova redação dada pela Lei Ordinária n° 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

~~Art. 4°.~~ São diretrizes da Política Municipal do Idoso:

**Art. 4°.** São diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n° 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

I - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações:

~~II - Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;~~

II - Participação da Pessoa Idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos; **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n° 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

~~III - Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;~~

III - Priorização do atendimento da Pessoa Idosa através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção das pessoas idosas que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência; **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n° 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

IV - Descentralização político-administrativa;

V - Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;



ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal de Farias Brito*

VI - Implementação de sistema de informações que permitam a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

VII - Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

~~VIII - Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;~~

VIII - Priorização do atendimento da pessoa idosa em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família; **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n° 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

IX - Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

~~Art. 5°. A Política Municipal do Idoso torna-se efetiva através da articulação das diversas políticas setoriais, sob a coordenação da Secretaria de Ação Social, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.~~

**Art. 5°. A Política Municipal da pessoa idosa torna-se efetiva através da articulação das diversas políticas setoriais, sob a coordenação da Secretaria de Ação Social, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa. (Nova redação dada pela Lei Ordinária n° 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

CAPÍTULO II  
~~DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO~~  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
SEÇÃO I  
DA CRIAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Farias Brito

~~Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, órgão deliberativo, paritário, consultivo, de caráter permanente e de âmbito municipal, com a competência de supervisionar, avaliar e fiscalizar a política do idoso, conforme disposto na Lei Federal N.º. 10.741, de 1º. de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.~~

**Art. 6º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, órgão deliberativo, paritário, consultivo, de caráter permanente e de âmbito municipal, com a competência de supervisionar, avaliar e fiscalizar a política da pessoa idosa, conforme disposto na Lei Federal N.º. 10.741, de 1º. de Outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa. **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n.º 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

**Art. 7º.** Compete a Secretaria de Ação Social do Município:

~~a) Coordenar a elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;~~

a) Coordenar a elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n.º 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

~~b) Tomar todas as providências para a implantação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.~~

b) Tomar todas as providências para a implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n.º 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

~~Art. 8º. Respeitadas as competências exclusivas do Poder Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.~~

**Art. 8º.** Respeitadas as competências exclusivas do Poder Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n.º 1.565 de 05 de setembro de 2022)**



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Farias Brito

~~I - Defender e promover os direitos dos idosos na área do Município;~~

I - Defender e promover os direitos da Pessoa Idosa na área do Município; **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n° 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

~~II - Definir as prioridades para a Política Municipal do Idoso;~~

II - Definir as prioridades para a Política Municipal da Pessoa Idosa; **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n° 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

~~III - Aprovar a Política Municipal do Idoso a ser proposta pelo Executivo;~~

III - Aprovar a Política Municipal da Pessoa Idosa a ser proposta pelo Executivo; **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n° 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

~~IV - Acompanhar, fiscalizar, zelar e avaliar a execução da Política Municipal do Idoso;~~

IV - Acompanhar, fiscalizar, zelar e avaliar a execução da Política Municipal da Pessoa Idosa; **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n° 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

~~V - Participar na formulação de estratégias para a implementação da Política Municipal do Idoso e no controle de sua execução;~~

V - Participar na formulação de estratégias para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa e no controle de sua execução; **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n° 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

VI - Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas, encaminhando-as aos setores competentes;



ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal de Farias Brito*

VII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

~~VIII - Fazer proposições, objetivando e definindo as prioridades no aperfeiçoamento da legislação municipal, referente à política de atendimento ao idoso.~~

VIII - Fazer proposições, objetivando e definindo as prioridades no aperfeiçoamento da legislação municipal, referente à política de atendimento a pessoa idosa; **(Nova redação dada pela Lei Ordinária nº 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

~~IX - Organizar e estimular a mobilização de comunidades de idosos;~~

IX - Organizar e estimular a mobilização de comunidades de pessoas idosas; **(Nova redação dada pela Lei Ordinária nº 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

X - Elaborar o seu Regimento Interno.

**SEÇÃO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

~~Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com oito membros, sendo quatro integrantes dos Órgãos Governamentais e quatro oriundos das Organizações não Governamentais, a saber:~~

~~I - Órgãos Governamentais:~~

~~a) Representante da Secretaria de Ação Social do município;~~

~~b) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;~~

~~e) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;~~

~~d) Representante da Procuradoria Geral do Município;~~

~~II - Organizações Não Governamentais:~~



ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal de Farias Brito*

~~a) Representantes da Associação Fariasbritense da Terceira Idade;~~

~~b) Representantes dos Grupos de Convivência;~~

~~c) Representantes do Clube de Mães;~~

~~d) Representantes do Sindicato de Trabalhadores Rurais;~~

~~§ 1º. Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá um suplente da mesma categoria representativa.~~

~~§ 2º. O Chefe do Poder Executivo designará os integrantes do colegiado a que alude o "caput" deste artigo.~~

~~§ 3º. Os representantes dos Órgãos Governamentais serão indicados pelos Secretários e Procurador Geral do Município.~~

~~§ 4º. Os representantes da Sociedade Civil serão indicados, dentre deliberação dos respectivos sócios.~~

~~§ 5º. A Diretoria Executiva será eleita dentre seus membros titulares para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.~~

~~§ 6º. O Órgão ou Entidade que por qualquer motivo renunciar a sua representação ou deixar de participar do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, ou deixar de existir, deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento através de processo seletivo.~~

~~§ 7º. Somente será admitida a participação no "Conselho Municipal dos Direitos do Idoso" de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento. **Alteração dada pela Lei Ordinária nº 1.404 de 29 de abril de 2015**~~

~~Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com dez membros, sendo cinco integrantes dos Órgãos Governamentais e cinco oriundos das Organizações não Governamentais, a saber: **(Nova Redação dada pela Lei Ordinária nº 1.404 de 29 de abril de 2015)**~~





**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Farias Brito**

**Art. 9º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa contará com dez membros, sendo cinco integrantes dos Órgãos Governamentais e cinco oriundos das Organizações não Governamentais, a saber: **(Nova redação dada pela Lei Ordinária nº 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

I - Órgãos Governamentais: **(Nova Redação dada pela Lei Ordinária nº 1.404 de 29 de abril de 2015)**

- a) Representante da Secretaria de Assistência Social do Município;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Representante da Procuradoria Geral do Município;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

II - Organizações Não - Governamentais: **(Nova Redação dada pela Lei Ordinária nº 1.404 de 29 de abril de 2015)**

- a) Representantes da Associação Fariasbritense da Terceira Idade;
- b) Representantes dos Usuários dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;
- c) Representantes do Clube de Mães;
- d) Representantes do Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- e) Representante da Associação Fariasbritense da Pessoa com Deficiência e Familiares.



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Farias Brito

~~§ 1º. Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá um suplente da mesma categoria representativa. (Nova Redação dada pela Lei Ordinária nº 1.404 de 29 de abril de 2015)~~

§ 1º. Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente da mesma categoria representativa. (Nova redação dada pela Lei Ordinária nº 1.565 de 05 de setembro de 2022)

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo designará os integrantes do colegiado a que alude o "caput" deste artigo. (Nova Redação dada pela Lei Ordinária nº 1.404 de 29 de abril de 2015)

§ 3º. Os representantes dos Órgãos Governamentais serão indicados pelos Secretários e Procurador Geral do Município. (Nova Redação dada pela Lei Ordinária nº 1.404 de 29 de abril de 2015)

§ 4º. Os representantes da Sociedade Civil serão indicados, dentre deliberação dos respectivos sócios. (Nova Redação dada pela Lei Ordinária nº 1.404 de 29 de abril de 2015)

§ 5º. A Diretoria Executiva será eleita dentre seus membros titulares para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período. (Nova Redação dada pela Lei Ordinária nº 1.404 de 29 de abril de 2015)

~~§ 6º. O Órgão ou Entidade que por qualquer motivo renunciar a sua representação ou deixar de participar do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, ou deixar de existir, deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento através de processo seletivo. (Nova Redação dada pela Lei Ordinária nº 1.404 de 29 de abril de 2015)~~

§ 6º. O Órgão ou Entidade que por qualquer motivo renunciar a sua representação ou deixar de participar do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ou deixar de existir, deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento através de processo seletivo. (Nova redação dada pela Lei Ordinária nº 1.565 de 05 de setembro de 2022)



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Farias Brito

~~§ 7º. Somente será admitida a participação no "Conselho Municipal dos Direitos do Idoso" de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento. (Nova Redação dada pela Lei Ordinária nº 1.404 de 29 de abril de 2015)~~

§ 7º. Somente será admitida a participação no "Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa " de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento. **(Nova redação dada pela Lei Ordinária nº 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

**Art. 9º.** A função de Conselheiro não será remunerada sendo considerada como serviço público relevante.

~~**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio.~~

**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio. **(Nova redação dada pela Lei Ordinária nº 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

**Art. 11.** O Conselho se reunirá ordinariamente a cada mês, podendo ser convocado extraordinariamente, conforme necessidade.

~~**Art. 12.** Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:~~

~~I - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em assuntos específicos;~~

~~II - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos que tratem da Política dos Direitos do Idoso.~~



ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal de Farias Brito*

**Art. 12.** Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em assuntos específicos;

II - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos que tratem da Política dos Direitos da Pessoa Idosa. **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n° 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

~~**Art. 13.** A Secretaria de Ação Social dará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.~~

**Art. 13.** A Secretaria de Assistência Social dará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n° 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

~~**Art. 14.** A Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, composta de um presidente, um vice-presidente, e do 1° e 2° Secretário, será escolhida dentre os seus membros titulares, pela maioria, eleitos pela Assembléia Geral na primeira reunião, que deverá ser presidida pela Secretaria de Ação Social.~~

**Art. 14.** A Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composta de um presidente, um vice-presidente, e do 1° e 2° Secretário, será escolhida dentre os seus membros titulares, pela maioria, eleitos pela Assembleia Geral na primeira reunião, que deverá ser presidida pela Secretaria de Assistência Social. **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n° 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

§ 1°. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Farias Brito

§ 2º. O Presidente do Conselho deterá o voto de qualidade.

~~Art. 15. O Plenário é órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e a ele compete exercer o controle, fiscalizando, zelando e avaliando a execução das Políticas Municipais do Idoso na forma da legislação vigente.~~

**Art. 15.** O Plenário é órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a ele compete exercer o controle, fiscalizando, zelando e avaliando a execução das Políticas Municipais da Pessoa Idosa na forma da legislação vigente. **(Nova redação dada pela Lei Ordinária nº 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

~~Art. 16. O Conselho Municipal do Idoso deverá criar e instalar Comissões e Assessorias Técnicas destinadas ao recebimento de reclamações e promoção de inspeções relativas à situação dos idosos e ao tratamento a eles dispensados por quaisquer pessoas ou entidades com o respectivo encaminhamento das soluções.~~

**Art. 16.** O Conselho Municipal da Pessoa Idosa deverá criar e instalar Comissões e Assessorias Técnicas destinadas ao recebimento de reclamações e promoção de inspeções relativas à situação da Pessoa Idosa e ao tratamento a eles dispensados por quaisquer pessoas ou entidades com o respectivo encaminhamento das soluções. **(Nova redação dada pela Lei Ordinária nº 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

~~Art. 17. As organizações de Assistência Social, públicas ou privadas na área do idoso, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem fins assistenciais com atuação na área do idoso, deverão cadastra-se no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.~~

**Art. 17.** As organizações de Assistência Social, públicas ou privadas na área da Pessoa Idosa, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem fins assistenciais com atuação na área da Pessoa Idosa, deverão cadastra-se no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. **(Nova redação dada pela Lei Ordinária nº 1.565 de 05 de setembro de 2022)**



ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal de Farias Brito*

~~Art. 18. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão consubstanciadas em Resoluções.~~

**Art. 18.** As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão consubstanciadas em Resoluções. **(Nova redação dada pela Lei Ordinária nº 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

~~Art. 19. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.~~

**Art. 19.** Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de ampla divulgação. **(Nova redação dada pela Lei Ordinária nº 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

**CAPÍTULO III**  
~~DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO~~  
**DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**

~~Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, destinado à captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo a Lei Federal Nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso e as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.~~

**Art. 20.** Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, destinado à captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo a Lei Federal Nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa e as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. **(Nova redação dada pela Lei Ordinária nº 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

~~Art. 21. Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:~~

**Art. 21.** Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa: **(Nova redação dada pela Lei Ordinária nº 1.565 de 05 de setembro de 2022)**



ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal de Farias Brito*

~~I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;~~

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual da Pessoa Idosa; **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n° 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

II - Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizados na forma da Lei;

~~V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal do Idoso terá direito a receber por força da Lei e do Convênio no setor;~~

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal da Pessoa Idosa terá direito a receber por força da Lei e do Convênio no setor; **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n° 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

VI - Produto de Convênios firmados com outras entidades financiadas;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Farias Brito

~~§ 1º. O Orçamento Municipal consignará as dotações necessárias para manutenção do Fundo Municipal do Idoso, de acordo com as normas da Lei Federal N°. 4.320/64.~~

§ 1º. O Orçamento Municipal consignará as dotações necessárias para manutenção do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, de acordo com as normas da Lei Federal N°. 4.320/64. **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n° 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

§ 2º. O Município manterá os recursos do Fundo depositados em conta bancária própria em instituições financeiras oficiais, as quais serão movimentadas em conjunto pelo Prefeito e Tesoureiro do Município, cabendo a este último a guarda dos talonários e o controle das respectivas contas.

~~Art. 22. O Fundo Municipal do Idoso será regido pela Secretaria de Ação Social, a qual terá as seguintes atribuições:~~

**Art. 22.** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será regido pela Secretaria de Ação Social, a qual terá as seguintes atribuições; **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n° 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

~~I - Gerir, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Fundo Municipal do Idoso, estabelecendo a política de aplicação dos recursos;~~

I - Gerir, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal Da Pessoa Idosa, estabelecendo a política de aplicação dos recursos; **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n° 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

~~II - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com o Orçamento, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Assistência Social, enviando-o ao Executivo até 30 de Setembro de cada exercício;~~

II - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com o





ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Farias Brito

Orçamento, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Assistência Social, enviando-o ao Executivo até 30 de Setembro de cada exercício; **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n° 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

III - Controlar e fiscalizar a execução dos Convênios e Contratos celebrados;

~~Art. 23. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão aplicados em:~~

**Art. 23.** Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão aplicados em: **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n° 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

~~I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de atendimento ao idoso desenvolvido por órgãos governamentais e não governamentais, quando em sintonia com a política, Estatuto do Idoso e Plano Plurianual de Assistência Social;~~

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de atendimento a pessoa idosa desenvolvido por órgãos governamentais e não governamentais, quando em sintonia com a política, Estatuto da Pessoa Idosa e Plano Plurianual de Assistência Social; **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n° 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

~~II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos da política do idoso;~~

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos da política da Pessoa Idosa; **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n° 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros necessários ao desenvolvimento de programas;



ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal de Farias Brito*

~~IV - Construção reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços ao idoso;~~

IV - Construção reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços a pessoa idosa; **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n° 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

~~V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à política municipal do idoso;~~

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à política municipal da Pessoa Idosa; **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n° 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

~~VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na Política Municipal do Idoso.~~

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na Política Municipal da Pessoa Idosa. **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n° 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

~~**Art. 24.** O repasse de recursos às Entidades e Organizações na área do Idoso devidamente registrado, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal do Idoso, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;~~

~~Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais na área do idoso se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.~~

**Art. 24.** O repasse de recursos às Entidades e Organizações na área da Pessoa Idosa devidamente registrado, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, de acordo com



ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal de Farias Brito*

critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n° 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais na área da Pessoa Idosa se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa. **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n° 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

~~Art. 25. A Contadoria Municipal contabilizará a movimentação dos recursos do Fundo na forma preconizada na legislação em vigor e manterá a disposição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso os demonstrativos e registros das contas, prestando esclarecimentos sempre que for necessário.~~

**Art. 25.** A Contadoria Municipal contabilizará a movimentação dos recursos do Fundo na forma preconizada na legislação em vigor e manterá a disposição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa os demonstrativos e registros das contas, prestando esclarecimentos sempre que for necessário. **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n° 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

**Art. 26.** O Fundo Municipal será regulamentado através de Decreto do Executivo.

**Art. 27.** Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de créditos adicionais (especiais e/ou suplementares) suficientes, no corrente orçamento e no exercício seguinte, mediante a redução de dotações orçamentárias, para atender as despesas decorrentes da presente Lei e adotar as demais medidas administrativas necessárias.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal de Farias Brito*

~~Art. 28.~~ O Conselho Municipal do Idoso deverá criar e instalar uma Comissão Permanente destinada ao recebimento de reclamações e promoção de inspeções relativas à situação dos idosos e ao tratamento a eles dispensado por quaisquer pessoas ou entidades com o respectivo encaminhamento das soluções.

**Art. 28.** O Conselho Municipal da Pessoa Idosa deverá criar e instalar uma Comissão Permanente destinada ao recebimento de reclamações e promoção de inspeções relativas à situação das pessoas idosas e ao tratamento a eles dispensado por quaisquer pessoas ou entidades com o respectivo encaminhamento das soluções. **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n° 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

**Art. 29.** Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas por ato próprio do Poder Executivo.

~~Art. 30.~~ Após a posse de seus membros, no prazo de sessenta dias, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá elaborar o Regimento Interno, que será instituído por ato do Poder Executivo depois de aprovado por dois terços de seus membros.

**Art. 30.** Após a posse de seus membros, no prazo de sessenta dias, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá elaborar o Regimento Interno, que será instituído por ato do Poder Executivo depois de aprovado por dois terços de seus membros. **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n° 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

~~Art. 31.~~ As decisões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão consubstanciadas em Resoluções.

**Art. 31.** As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão consubstanciadas em Resoluções. **(Nova redação dada pela Lei Ordinária n° 1.565 de 05 de setembro de 2022)**

~~Art. 32.~~ Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal de Farias Brito*

**Art. 32.** Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de ampla divulgação. ***(Nova redação dada pela Lei Ordinária nº 1.565 de 05 de setembro de 2022)***

**Art. 33.** A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação desta lei.

~~**Art. 34.** Fica instituído o dia 27 de setembro como o "Dia Municipal do Idoso".~~

**Art. 34.** Fica instituído o dia 27 de setembro como o "Dia Municipal da Pessoa Idosa" ***(Nova redação dada pela Lei Ordinária nº 1.565 de 05 de setembro de 2022)***

**Art. 35.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 36.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 20 de novembro de 2006.

**JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**